

## Apresentação

É com orgulho que apresento ao leitor nossa revista número 18, que conta com novos colaboradores estrangeiros e nacionais, cuja participação eleva em muito o prestígio da revista.

Embora, como é nossa tradição, os temas sejam variados, abarcando desde a criminologia, passando pela política criminal, teoria do delito, teoria da pena e processo penal, há, neste volume, uma nítida orientação em direção ao tema da responsabilidade penal de pessoas jurídicas, que parece ser um dos que mais tem movimentado a seara acadêmica em matéria penal nos últimos anos.

Não optou-se, porém, pela agrupação de tais artigos, senão, melhor, por sua distribuição em seções, como se verá a seguir.

Na seção internacional, abrindo o volume, contamos com a valiosa contribuição da Prof.<sup>a</sup> María Laura Böhm, da Argentina, quem discute os crimes de Estado, temática extremamente atual no momento histórico vivido na América Latina. No texto, a professora explica as duas formas contrapostas de compreender o poder punitivo, especialmente em sua relação com agentes civis, a respeito de crimes cometidos em Estados ditatoriais. Em uma quadra histórica em que se acirram os radicalismos, a discussão resulta extremamente profícua.

Completa a seção, a primeira contribuição para a nossa revista do Prof. Miguel Díaz y García Conlledo da Universidad de León, Espanha, que faz extensa análise da Responsabilidade penal de pessoas jurídicas, em tom crítico, ancorado na teoria do delito do funcionalismo sistêmico professada por Claus Roxin. O tema se reveste de especial importância, porque há um avanço claro dos legislativos do *civil law* em adotarem a Responsabilidade penal de pessoas jurídicas e os modelos funcionalistas, baseados na imputação e não na ação, facilitaram em muito tal crescimento. O Prof. Miguel mostra como é possível, ainda no seio do funcionalismo, estabelecer limites críticos a tal classe de responsabilização.

A Seção Nacional é aberta com o trabalho de criminologia oferecido pelo Prof. Carlos Roberto Bacila, que analisa o caso Bruce Macarthur e o fator comum entre os *serial killers*. O trabalho incursiona sobre o cenário de criminologia canadense, onde o professor esteve recentemente em estágio pós-doutoral. A análise é feita sob a ótica da tese dos estigmas como metarregras, trabalho de tese doutoral do autor.

Segue o texto de Antônio Salomão Neto e Décio Franco David titulado de *Reflexões sobre a pena em Hegel*, no qual os autores debruçam-se sobre o conhecido tema da finalidade da pena para o filósofo alemão Georg Wilhelm Friedrich Hegel, procurando, no entanto, demonstrar como a doutrina interpreta mal a sua proposição. Para tanto, os autores exploram a ideia de injusto em Hegel e a sua concepção racional pautada em liberdades. Apresentam, como conclusão, uma reflexão sobre a possibilidade de aplicação da teoria de Hegel nos dias atuais e a dificuldade de sua superação, que é absolutamente necessária.

Ainda na esteira da racionalidade crítica às ideias clássicas de Direito penal, o Prof. Gustavo Scandelari apresenta um trabalho muito interessante sobre a *adequação social* como categoria do sistema de imputação, questionando precisamente sua utilidade, tendo por tela de fundo o art. 229 do Código penal brasileiro.

O texto demonstra que o tipo em questão “manter casa de prostituição” expressa um conteúdo de proibição que já não é mais apoiado por uma carga de rejeição social que lhe legitime e encontra nessa argumentação a força para que a *adequação social* ainda apresente alguma utilidade para um controle público da defasagem de normas penais em relação com a pauta de intolerância da sociedade.

O ecletismo das opiniões é sabidamente a nota distintiva da nossa revista jurídica. E por isso, abre-se passo no mesmo volume para a contraposição de ideias.

E é por isso que, retomando o tema da responsabilidade penal de pessoas jurídicas, o texto de André Luis Pontarolli contrapõe-se à análise dogmática do Prof. Miguel Díaz y García Conlledo, desde um viés político-criminal, advogando a necessidade do emprego do aparato punitivo frente às atividades de pessoas jurídicas. O artigo se circunscreve o problema de se saber se a responsabilidade penal da pessoa jurídica está de acordo com o fundamento penal de tutela de bem jurídico relevante, nos limites do princípio da intervenção mínima, concluindo positivamente. Com seus argumentos, refuta alguns pontos de negação da responsabilização dos entes coletivos, amparado na estruturação dogmática do funcionalismo teleológico.

E, claro, como o tema da Responsabilidade penal de pessoas jurídicas evoca o cenário do Direito penal econômico, segue imediatamente um texto titulado *Análise econômica do direito penal*, no qual Samuel Ebel Braga Ramos faz uma análise do Direito penal, à luz do *Law and Economics*, ou seja, mediante a aproximação do direito com a economia. Conclui, dentro desta abordagem, pela possível sanção penal para os delitos cometidos pelas pessoas jurídicas, minimizando o custo marginal da aplicação da penalidade, elevando a eficácia da pena e sua capacidade de dissuasão, em combate a latente criminalidade corporativa.

Com isso, fecha-se um bloco centrado na questão do Direito penal econômico e se reabre uma temática pontual de criminologia.

Margareth Diniz e Fabiane Barbosa Marra trabalham com o tema dos reflexos do esquecimento social brasileiro no processo de invisibilidade de transexuais vítimas de violência doméstica e familiar.

O texto sugere que os padrões hegemônicos da modernidade são determinantes para a exclusão dos sujeitos transexuais do âmbito familiar, escolar e profissional formal, em virtude de um “esquecimento social” que cria uma espécie de “ponto cego” na cobertura legislativa, que permite instaurar uma violência simbólica consubstanciada na invisibilidade, subalternização e marginalização social dos/das transexuais. Termina-se propondo novas perspectivas interpretativas do Direito em prol do resgate de sujeitos transexuais em situação de vulnerabilidade.

Segue o texto de Pablo Rodrigo França; Mário Furlaneto Neto e José Eduardo Lourenço dos Santos sobre a análise crítica da investigação criminal e defensiva no Brasil, a cuja iniciativa de envio agradecemos muito.

De fato, parece que o pilar do Processo penal no âmbito dos estudos criminais tem sido, desde há muito, o mais descuidado pela doutrina brasileira e não são poucos os esforços de nosso editorial para ampliar a participação de análises de processo penal.

O excelente texto dos colegas paulistas estuda o inquérito policial presidido pela Polícia Judiciária no Brasil como modelo prevalente na investigação preliminar brasileira, contrapondo-o ao instituto da investigação criminal defensiva, com o viés garantista, a partir de sua evolução na Itália e seus reflexos contemporâneos no processo penal brasileiro.

Os autores propõem a necessidade de afirmação de princípios garantistas na conformação das normas, de modo a permitir a adoção da investigação defensiva no Brasil, a ser promovida exclusivamente pelo advogado e Defensor Público, no bojo do Inquérito Policial, como fomento de uma investigação criminal garantista.

Fecha a revista, um estudo de casos sobre a temática prevalente deste número (a responsabilidade penal de pessoas jurídicas), apresentado por Thayse Cristine Pozzobon. O texto analisa e discute a responsabilidade penal das empresas IPASGO, IGR e da Santa Casa quanto ao acidente ocorrido no ano de 1987 na cidade de Goiânia, onde um equipamento contendo uma cápsula de Césio-137 (material radioativo) foi aberto, causando a contaminação e óbito de várias vítimas. Apóia-se a argumentação na legislação ambiental e constitucional existente à época do incidente, colocando em

cena a necessidade da responsabilização penal da pessoa jurídica, com detida análise da sentença condenatória e das consequências da inexistência de efetiva punição estatal das empresas.

Esperamos que este volume se inscreva na nossa já longa tradição de proposição de discussão dos temas mais atuais do Sistema penal.

Boa leitura!

Curitiba, junho de 2018.

---

*Paulo César Busato*  
*Editor e Coordenador do Grupo de Pesquisas Modernas*  
*Tendências do Sistema Criminal*